



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022

CONTRATO Nº 012/2022

ID 3660

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO DE APROXIMADAMENTE 115M<sup>2</sup>, PARA TRIAGEM DOS PACIENTES EM ATENDIMENTO EMERGENCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E FGV NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu titular Prefeito Sr. **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/ PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Carlos Kroiss**, e em conjunto com Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Talita de Lima Souza**, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.869.529-44, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FGV NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.658.861/0001-09, com sede na Rua Paraíso, nº 2250, Barracão 1, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.070-165, telefone: (41) 9.9915-4829 , e-mail: [taniachicon@hotmail.com](mailto:taniachicon@hotmail.com), neste ato representado pelo, Sr. **Luis Felipe do Nascimento Vieira**, CPF n.º025.140.029-82, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para contratação de prestação de serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 5757/2022, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** O objeto do presente Contrato é o serviço de locação de cobertura de alumínio de aproximadamente 115m<sup>2</sup>, para triagem dos pacientes em atendimento emergencial, objetivando o enfrentamento da Pandemia do COVID 19 e Influenza na Upa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de Locação mensal de Cobertura de Alumínio de aproximado 23,00 x5,00, medindo um total aproximado de 115 metros quadrados com fechamento nas laterais, mobilização, incluindo desmontagem de uma tenda de 6,00x6,00 metros	Serviço	02	R\$16.800,00
			<b>Valor total</b>	<b>R\$ 33.600,00</b>

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela acima.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 05/2022.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):**

**Cláusula Segunda:** O período que os equipamentos ficarão instalados será de 02 (dois) meses.

1 - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

2 - A Contratada deverá fornecer produtos de qualidade comprovada, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar documentos que atestem a referida qualidade, facultando-lhe recusar o recebimento de produtos suspeitos.

3 - Os equipamentos locados estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja, de acordo com o especificado.

4 - O contrato deverá ter vigência de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura do Contrato.

5 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso; o recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022

6 - A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos locados durante toda a vigência contratual.

7 - O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE; A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

8 - São responsabilidades da Contratada: Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos objeto do presente contrato com substituição de peças originais e outros acessórios caso necessário.

9 - Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato.

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Eronita da Aparecida Rosa Ferreira**, Assistente Administrativo, Decreto nº 221601/2021, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscal deverá acompanhar a instalação dos equipamentos, bem como verificar junto ao técnico responsável da empresa vencedora se os mesmos estão funcionando adequadamente e se foram instalados corretamente;

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:**

**Cláusula Quarta:** O presente Contrato terá a vigência de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente às matérias efetivamente entregues até a rescisão.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e não poderá ser prorrogado.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Saúde e anexadas também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ **33.600,00 (Trinta e três mil e seiscientos reais).**

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
443	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1303

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):**

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 05/2022**

- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- d. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, Previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração; Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Secretaria Municipal de Administração, durante a execução do contrato;
- e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- j. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- l. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza proveniente de serviços executados por força do Contrato;
- m. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- n. É de obrigação da CONTRATADA toda e qualquer despesa decorrente da viagem, bem como combustível, execução do serviço do motorista e eventuais pedágios que possam ocorrer durante o percurso pré estabelecido.
- o. É obrigação da contratada arcar com as despesas dos empregados utilizados para execução do serviço inclusive o motorista.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022**

- p. O período que os equipamentos ficarão instalados será de 02 (dois) meses corridos, no endereço Rua Rio Tejo, 515, Iguaçu.
- q. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do transporte, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa por descumprimento;
- r. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da Secretaria Municipal de Administração e, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- s. A contratada deverá instalar os equipamentos na UPA, seguindo orientação da equipe de coordenação do Gestor responsável;
- t. A instalação dos equipamentos e de total responsabilidade da proponente, quanto ao bom funcionamento, estado de uso, garantindo um bom funcionamento durante todo o tempo de utilização;
- u. A Contratada deverá manter sempre um técnico durante os horários de apresentação e dias do evento, para instalações necessárias e para operar para um bom funcionamento, ficando a cargo dos técnicos realizarem a montagem dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

- a. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d. Notificar o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e. No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- f. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;
- g. Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- h. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- i.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 05/2022**

**I. Advertência:**

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 05/2022**

aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 5 (cinco) horas, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 05/2022.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 07 de fevereiro de 2022.

P/ Contratante:

Nassib Kasseem Hammad  
Prefeito Municipal

Talita de Lima Souza  
Secretária Municipal de Saúde

Carlos Kroiss  
Procurador- Geral do Município

P/ Contratado:

FGV LOCACOES DE ESTRUTURAS  
EIRELI:36658861000  
109

Assinado de forma digital por  
FGV LOCACOES DE  
ESTRUTURAS  
EIRELI:36658861000109  
Dados: 2022.02.07 14:50:57  
-03'00'

Luis Felipe do Nascimento Vieira  
FGV NEGÓCIOS E PARCIPAÇÕES EIRELI

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

TANIA TAKAKO  
WAKIZAKA  
CHICON

Assinado de forma digital por TANIA TAKAKO WAKIZAKA CHICON  
Dados: 2022.02.07 15:18:24 -03'00'

088.393.9090-60



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação para Locação de Tenda para UPA

Fazenda Rio Grande, 31 de Janeiro de 2022

1. OBJETO

1.1. . Contratação por Dispensa de Licitação para Serviço de Locação de Cobertura de Alumínio de aproximado 23,00 x 5,00 ,medindo um total aproximado de 115 metros quadrados com fechamento nas laterias, mobilização, desmontagem, incluindo desmontagem de uma tenda de 6,00x6,00 metros, para triagem dos pacientes em atendimento emergencial, objetivando o enfrentamento da Pandemia do COVID 19 e Influenza na - Unidade de Pronto Atendimento UPA- do Município de Fazenda Rio Grande

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. A Especificação está relacionada no anexo I.

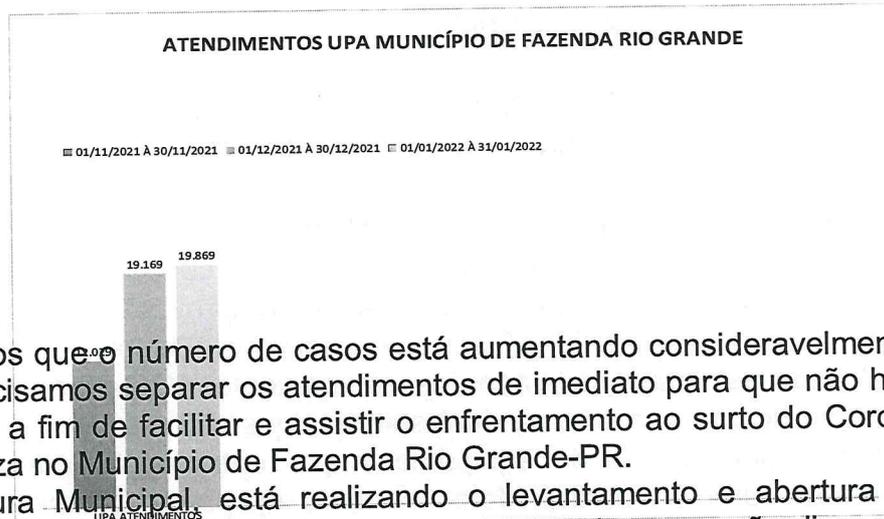
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE LOCAÇÃO
1	Serviço de Locação de Cobertura de Alumínio de aproximado 23,00 x5,00 ,medindo um total aproximado de 115 metros quadrados com fechamento nas laterias, mobilização, incluindo desmontagem de uma tenda de 6,00x6,00 metros	LOCAÇÃO	02 meses 60 dias

3. JUSTIFICATIVA



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022**

**3.1. . Abaixo Gráfico dos atendimentos UPA-Unidade de Pronto**



atendimento.

Informamos que o número de casos está aumentando consideravelmente, para tanto precisamos separar os atendimentos de imediato para que não haja contaminação, a fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do Corona vírus e Influenza no Município de Fazenda Rio Grande-PR.

A Prefeitura Municipal está realizando o levantamento e abertura do Processo de Abertura de Licitação para locação de tendas, mas não dispomos de tempo hábil para aguardar os trâmites por este motivo solicitamos está locação emergencial por 60 ( sessenta ) dias ou até que se homologue o Processo.

A escolha da Empresa FGV Locações de Estrutura EIRELI CNPJ: 36.658.861/0001-09, não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido a que apresentou os menores preços, perante a cotação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre aquelas que apresentaram propostas para esta locação. E, após análise da proposta e documentos de habilitação, vimos que a interessada apresentou preço e documentação necessária para este procedimento.

#### **4. CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

4.2.- A Contratada devesa fornecer produtos de qualidade comprovada, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar documentos que atestem a referida qualidade, facultando-lhe recusar o recebimento de produtos suspeito.

4.3.- Os equipamentos locados estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja, de acordo com o especificado.

4.4.-O contrato deverá ter vigência de execução 02 (dois) Meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

4.5- O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso; o



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 05/2022**

recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos;

4.6- A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos locados durante toda a vigência contratual.

4.7- O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE; A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

4.8.- São responsabilidades da Contratada: Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos objeto do presente contrato com substituição de peças originais e outros acessórios caso necessário.

4.9- Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato.

## 5- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Eronita da Aparecida Rosa Ferreira, Assistente Administrativo, Decreto nº 221601/2021.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4 A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 05/2022**

**6.1. A Contratada obriga-se a:**

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 6.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, Previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022**

**7.1. A Contratante obriga-se a:**

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**8 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 6
- 8.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 02(dois) Meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.
- 9

**9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**10.1-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 10.1. Dotação Orçamentária -443

**10.FONTES DE PESQUISA**

**10.1- Empresas**

1. FGV Locações de Estruturas Eireli



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação 05/2022

2. Ampla Cobertura de Eventos
3. Paraná Eventos
- 4.

11 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

11.1. Elaborado em 31/01/2022

---

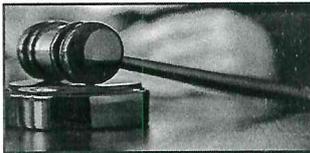
Eronita Ap. da Rosa Ferreira  
Fiscal Execução  
Assist. Administrativo  
Mat. 221601

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

---

Talita de Lima Souza  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 6036/2021



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 97/2021**

**Objeto:** "Aquisição de Caixas Térmicas, Gelos Rígidos, Luvas de Segurança, Testes Rápidos para Covid-19, Colorímetro, Fluorímetro, Turbidímetro, Decibelímetro e Reagentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata no DOE;  
**Processo Administrativo:** 2112/2021;  
**Protocolo:** 35445/2021;  
**Data da Assinatura:** 08/02/2022.

**Detentor:** AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI;  
**CNPJ:** 19.031.878/0001-12;  
**Inscrição Estadual nº:** 636204144111;  
**Endereço:** Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, nº 16, sala 01, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul/SP;  
**Administradora:** Cristina Caymel Lorente Mitsumoto;  
**CPF nº:** 112.906.819-02;  
**Valor Total:** R\$ 80.938,59 (oitenta mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 427-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021  
CONFORME DECIDIDO NO PROCESSO Nº 7586/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2021**

**Detentor:** VRS SERVIÇOS EIRELI;  
**CNPJ:** 24.350.525/0001-15;  
**Objeto:** "Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas."  
**Processo Administrativo:** 132/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 427-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022 ID 3660**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** FGV NEGÓCIOS E PARCIPAÇÕES EIRELI;  
**CNPJ:** 36.658.861/0001-09;  
**OBJETO:** "Contrato é o serviço de locação de cobertura de alumínio de aproximadamente 115m², para utilização dos pacientes em atendimento emergencial, objetivando o enfrentamento da Pandemia do COVID 19 e influenza na Upa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 05/2022;  
**PROTÓCOLO:** 5757/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20/2022;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;  
**VALOR:** R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 427-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 001/2022 AO CONTRATO Nº 040/2019 - ID 3216**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA.;  
**CNPJ:** 23.865.840/0001-12;  
**OBJETO:** "Locação de área com 222,41m², localizada na Avenida Paraná, nº 1408, 3.º pavimento, sala 60, bairro Pioneiros, para funcionamento da Escola de Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração."  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 11/2019;  
**PROTÓCOLO:** 31352/2021;  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2022.

Fica rescindido amigavelmente o contrato 040/2019.

Fica rescindido a partir de 08/11/2021, conforme datado no termo de entrega de chaves, e acordo entre as partes.

As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 427-8500